



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

Proíbe o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do Município de Olinda em virtude do não pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 1º. Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do Município de Olinda, pela identificação do não pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º. A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Olinda deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º. A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 11 de novembro de 2019.

JORGE FEDERAL
Vereador

113/2019
11/11/19

Câmara Municipal de Olinda
Recepção nº 113/2019
Assinado em 11/11/19
Sobre Edm